Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno

Relatório de **DEMANDAS EXTERNAS**

Número: 00210.002355/2012-18

Unidade Examinada: Município de Patos de Minas/MG



Relatório de Demandas Externas nº 00210.002355/2012-18

Sumário Executivo

Este Relatório apresenta os resultados das ações de controle desenvolvidas pela Controladoria-Geral da União (CGU) no Município de Patos de Minas/MG, cujos trabalhos foram realizados entre 19/08/2013 e 30/04/2014.

Foram analisados itens financiados com recursos repassados à Prefeitura Municipal, no período compreendido entre 30/06/2010 e 30/04/2014, pelos Ministérios do Esporte e do Turismo, com o objetivo de verificar a aplicação de recursos federais envolvendo os Programas "Esporte e Lazer da Cidade" e "Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão".

Os executores dos recursos federais foram previamente informados por meio do Ofício nº 3537/2014/CGU-MG/CGU-PR, de 10/02/2014, sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 20/03/2014, cabendo aos Ministérios supervisores, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Cumpre registrar que de um montante fiscalizado de R\$ 584.000,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil reais), não foram identificadas falhas com potencial prejuízo ao erário.

Principais Fatos Encontrados

Ministério do Esporte

Programa: Esporte e Lazer da Cidade

- Incompatibilidade entre cláusulas do ajuste administrativo firmado entre a Prefeitura Municipal e a Associação Automobilística de Patos de Minas; e,
- Comprometimento da destinação do objeto do contrato de repasse por conta da paralisação das atividades do kartódromo.

Ministério do Turismo

Programa: Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

Atraso na execução dos serviços de infraestrutura do kartódromo.

Principais Recomendações

Ministério do Esporte

Diligenciar a prefeitura municipal com vistas à tomada de providências no sentido de implantar o efetivo acompanhamento do cumprimento das exigências emanadas pelo MP por meio do TAC, tendo em vista o investimento realizado com recursos públicos para a construção do kartódromo e com o objetivo de viabilizar a disponibilização do espaço público à população, a partir do desenvolvimento dos projetos sociais previstos por ocasião da assinatura do contrato de repasse.

Diligenciar a prefeitura municipal para buscar soluções administrativas complementares às exigidas pelo Ministério Público visando a retomada do uso do kartódromo, tendo em vista a suspensão prolongadas das atividades no local, impactando diretamente o atingimento do objetivo da aplicação dos recursos públicos federais

Ministério do Turismo

Diligenciar a Caixa Econômica Federal para que notifique a prefeitura no sentido de concluir a obra e dar funcionalidade ao empreendimento ou devolver os recursos federais destinados à execução do objeto pactuado no contrato de repasse em análise, que trata da realização de melhorias no empreendimento do kartódromo.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE DEMANDAS EXTERNAS

Número: 00210.002355/2012-18

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO

2. DAS SITUAÇÕES VERIFICADAS 2.1 MINISTERIO DO ESPORTE

2.1.1 – Programa:

Esporte e Lazer da Cidade

Ação:

Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer

3. OUTRAS AÇÕES

3.1 MINISTERIO DO ESPORTE

3.1.1 – Programa:

Esporte e Lazer da Cidade

3.2 MINISTERIO DO TURISMO

3.2.1 – Programa:

Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

Ação:

Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística

4. CONCLUSÃO

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Este Relatório apresenta os resultados de ação de controle desenvolvida em função de situações presumidamente irregulares ocorridas no Município de Patos de Minas/MG, apontadas à Controladoria-Geral da União CGU, que deram origem ao processo nº 00210.002355/2012-18.
- 1.2. O presente trabalho foi realizado no período de 19/08/2013 a 30/04/2014, tendo sido objeto de análise:
- A execução do objeto do Contrato de Repasse n.º 311870-04 (SICONV 713009/2009), celebrado entre o Ministério do Esporte, tendo como interveniente a Caixa Econômica Federal-CEF, e a Prefeitura Municipal de Patos de Minas/MG, em 30/12/2009, objetivando a construção de kartódromo naquela municipalidade.
- A execução do objeto do Contrato de Repasse n.º 372089-13 (SICONV 766168/2011), celebrado entre o Ministério do Turismo, tendo como interveniente a Caixa Econômica Federal-CEF, e a Prefeitura Municipal de Patos de Minas/MG, em 30/12/2011, objetivando a realização de melhorias na infraestrutura do mesmo kartódromo.
- 1.3. As situações irregulares apontadas à CGU e examinadas neste trabalho dizem respeito à existência de possível sobreposição dos serviços pactuados nos referidos contratos de repasse.
- 1.4 Para a execução do trabalho foram adotadas as seguintes ações:
- exame inicial do teor dos fatos apontados na demanda;
- verificação acerca da legalidade das licitações, bem como da ocorrência de fraude e restrição à competitividade;
- análise do cumprimento das especificações técnicas dos projetos;
- análise da documentação comprobatória das despesas realizadas;
- inspeção física e conferência das medições de execução das obras.
- avaliação da funcionalidade do empreendimento.
- 1.5. Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.
- 1.6. Por meio do Ofício nº 3.537/2014/GUMG/CGU-PR, de 10/02/2014, foi encaminhado o documento "Informativo" para apresentação dos resultados preliminares deste trabalho de fiscalização à Prefeitura Municipal de Patos de Minas/MG. A manifestação da Unidade Examinada, recepcionada por meio de expediente sem número, datado de 20/03/2014, foi inserida no presente Relatório.
- 1.7. Os resultados dos trabalhos realizados estão apresentados a seguir: no item 2 do presente Relatório estão relatadas as informações relacionadas às situações apontadas na demanda original; no item 3 constam os achados decorrentes de outras ações desta Controladoria que não estavam contempladas na demanda.

2. DAS SITUAÇÕES VERIFICADAS

A seguir apresentamos as constatações relacionadas às situações que foram examinadas, agrupadas por Programa/Ação, e vinculadas aos respectivos órgãos superiores.

2.1 MINISTERIO DO ESPORTE

2.1.1 – Programa:
Esporte e Lazer da Cidade
Ação:

Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer					
Objeto Examinado:					
Disponibilizar e modernizar áreas para a prática de esporte e lazer, assim como instalações e equipamentos adequados à prática esportiva, contribuindo para reduzir a exclusão e o risco social e para melhorar a qualidade de vida, mediante garantia de acessibilidade a espaços esportivos modernos.					
Agente Executor Local: 18.602.011/0001-07 MUNICIPIO DE PAT MINAS					
Montante de Recursos Financeiros Aplicados:	R\$ 425.000,00				
Ordem de Serviço: 201216754					
Forma de Transferência:	713009 Contrato de Repasse				

2.1.1.1

Situação Verificada

Trecho extraído do Ofício n.º 822/2012-PRM-PMS, de 13/09/2012, da Procuradoria da República no município de Patos de Minas:

"Analisar eventual sobreposição de objeto do Contrato de Repasse SIAFI 766168 celebrado entre o Ministério do Turismo / CEF com o município de Patos de Minas destinado à melhoria na infraestrutura do Kartódromo no Município de Patos de Minas com o Contrato de Repasse 2690.0311.870-04/2009 (SIAFI 713009)".

INFORMAÇÃO

a) Fato:

Em 30/12/2009, foi firmado o Contrato de Repasse n.º 311870-04 (SICONV 713009/2009) entre o Ministério do Esporte e o Município de Patos de Minas, tendo como interveniente a Caixa Econômica Federal, no valor inicial de R\$ 425.000,00 - sendo R\$ 390.000,00 originários de recursos federais e R\$ 35.000,00 a título de contrapartida financeira municipal - visando a construção do kartódromo daquela municipalidade.

Já em 30/12/2011, foi firmado o Contrato de Repasse n.º 372089-13 (SICONV 766168/2011) entre o Ministério do Turismo e o Município de Patos de Minas, tendo como interveniente a Caixa Econômica Federal, no valor inicial de R\$ 159.000,00 - sendo R\$ 146.250,00 originários de recursos federais e R\$ 12.750,00 a título de contrapartida financeira municipal - visando a execução de melhorias na infraestrutura do mesmo kartódromo.

Registre-se que os recursos públicos federais alocados em ambos empreendimentos são provenientes de emenda parlamentar.

Para fins de apuração de possível sobreposição de serviços, procedeu-se à análise dos processos dos contratos de repasse e das respectivas contratações promovidas pela prefeitura municipal, com posterior inspeção física no local das obras. As planilhas orçamentárias dos serviços efetivamente contratados são as seguintes:

	CONTRATO DE REPASSE Nº 311.870-04/2009							
Tomac	Tomada de Preços n.º 08, de 28/05/2010. Contrato Administrativo n.º 200/2010, de 30/06/2010.							
Objeto	Objeto: Construção do kartódromo de Patos de Minas. Valor Inicial: R\$ 419.944,94. Empresa							
Contratada: GEOPAV Engenharia de Infra-Estrutura Ltda. Vigência Inicial: 30/06 a 31/12/2010.								
Execução: 100,00%.								
Item	n Discriminação dos Serviços Unidade Quantidade Valor Unitário Valor Total							
1	Serviços Preliminares							
	Raspagem e limpeza do							
1.1	Terreno	m2	36.166,00	0,49	17.623,62			
1.2	Bota-fora de material	m3 x km	13.562,00	1,41	19.130,55			
1.3	Barração de obras	m2	25,41	198,77	5.050,65			
1.4	Placas de obras	m2	4,50	256,47	1.154,13			
1.5	Serviços Topográficos	m2	13.647,00	0,38	5.250,12			

2	Pavimentação						
2.1	Regularização e compactação	m2	13.647,00	1,67	22.750,53		
2.2	Escavação e carga de material	m3	2.047,00	4,49	9.187,49		
2.3	Transporte de material de jazida	m3 x km	2.559,00	1,28	3.281,57		
2.4	Execução de base	m3	2.047,00	12,82	26.249,97		
2.5	Imprimação	m2	13.647,00	3,33	45.501,06		
2.6	Pintura de Ligação	m2	13.647,00	1,28	17.500,41		
2.7	Revestimento asfáltico	t	819,00	192,35	157.538,29		
3	3 Urbanismo						
3.1	Alambrado	m	712,00	61,68	43.917,34		
3.2	Passeio	m2	801,00	28,85	23.111,39		
3.3	Plantio de grama	m2	2.875,00	7,69	22.120,76		
3.4	Plantio de árvores	Unidade	180,00	3,21	577,06		
TOTAL					419.944,94		

CONTRATO DE REPASSE Nº 372089-13/2011

Tomada de Preços n.º 03, de 19/02/2013. Contrato Administrativo n.º 129/2013, de 21/06/2013. Objeto: Melhoria da Infraestrutura do kartódromo de Patos de Minas. Valor Inicial: R\$ 195.207,41. Empresa Contratada: FNC Construtora Ltda. ME. Vigência Inicial: 21/06/2013 a 30/09/2014. Execução: 14,35%.

30/09/2014. Execução. 14,33%.								
Item	Discriminação dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total			
1	Serviços Preliminares							
1.1	Placa de Obra	m2	2,50	277,26	693,15			
1.2	Container para escritório e wc	mês	3,00	556,32	1.668,96			
2	Passeios e Pátios							
2.1	Serv. Topográficos pavimentação	m2	972,63	0,47	455,19			
2.2	Execução de calçada em concreto	m2	972,63	30,05	29.225,59			
2.3	Rampa para acesso a deficientes	Unidade	1,00	119,81	119,81			
3	Plantio de Grama							
3.1	Rolos tipo esmeralda	m2	12.592,27	12,95	163.069,90			
	195.232,60							

Verifica-se que as planilhas orçamentárias de cada contrato apresentam serviços de construção de passeio e plantio de grama em comum.

No entanto, em análise aos projetos e memoriais descritivos, observa-se que o passeio inicialmente executado referia-se à área externa do kartódromo, enquanto que o passeio previsto posteriormente dizia respeito à calçada interna e rampa de acesso a deficientes.

Já em relação ao plantio de grama, foi prevista uma quantidade menor inicialmente, sendo complementado pelo contrato de repasse posterior que considerou o restante da área a ser gramada. A prefeitura disponibilizou planta baixa do projeto com a delimitação das áreas de plantio de cada contrato de repasse. Durante inspeção física realizada no kartódromo, verificou-se que a maior parte do terreno do plantio complementar ainda estava sendo preparada. Logo, foi possível diferenciar visualmente as áreas de plantio de cada contrato de repasse, sendo que as mesmas guardavam compatibilidade com o projeto.

O registro fotográfico a seguir ilustra a situação descrita:



b) Conclusão sobre a situação verificada:

Diante do exposto, aplicados os procedimentos de auditoria pertinentes e feita a análise conjunta dos contratos de repasse em comento, não foi detectada sobreposição de serviços na contratação dos objetos.

3. OUTRAS AÇÕES

A seguir apresentamos constatações identificadas por ocasião dos trabalhos realizados, agrupadas por Programa/Ação, e vinculadas aos respectivos órgãos superiores, relativas a situações não mencionadas na demanda original:

3.1 MINISTERIO DO ESPORTE

3.1.1 – Programa:				
Esporte e Lazer da Cidade				
Objeto Examinado:				
Disponibilizar e modernizar áreas para a prática de esporte e lazer, assim como instalações e equipamentos adequados à prática esportiva, contribuindo para reduzir a exclusão e o risco social e para melhorar a qualidade de vida, mediante garantia de acessibilidade a espaços esportivos modernos.				
Agente Executor Local: 18.602.011/0001-07 MUNICIPIO DE PATO DE MINAS				
Montante de Recursos Financeiros Aplicados:	R\$ 425.000,00			
Ordem de Serviço:	201216754			
Forma de Transferência:	713009 Contrato de Repasse			

3.1.1.1 - CONSTATAÇÃO

Incompatibilidade entre cláusulas do ajuste administrativo firmado entre a Prefeitura Municipal e a Associação Automobilística de Patos de Minas.

a) Fato:

Com finalidade de conferir destinação ao kartódromo, a Prefeitura Municipal de Patos de Minas remeteu à Câmara Municipal projeto de lei com proposta de concessão de uso do complexo esportivo multiuso à Associação Automobilística de Patos de Minas – AAP, entidade desportiva sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o n.º 08.674.957/0001-25. De acordo com a Mensagem nº 280 de encaminhamento do projeto de lei pela prefeitura, datada de 10/02/2012, a concessão seria "outorgada sem remuneração em face do interesse público existente, visto que a Associação irá desenvolver importante projeto social de formação esportiva, disciplinar e fomento do lazer, e como forma de cooperação do Município para que a Associação representativa possa participar e realizar campeonatos e competições, que constituem meio de entretenimento da população e de divulgação do município nos cenários estadual e nacional". Em 27/02/2012, o projeto foi aprovado convertendo-se na Lei n.º 6.546.

Ocorre que, embora a lei refira-se ao instituto de concessão de uso de bem público a particular, em leitura dos dispositivos da norma, observou-se que, no que concerne ao município, aplicaram-se as prerrogativas do instituto da permissão de uso do bem público, marcadas pela precariedade e discricionariedade, restando ao particular a imposição de obrigações onerosas sem garantias sequer de cumprimento do prazo avençado, o qual justificaria a realização de investimentos por conta da AAP

Destarte, a partir desta construção legal, foi assinado o termo de 'contrato administrativo' entre o município de Patos de Minas e a AAP, em 27/03/2012, sendo o extrato publicado no Diário Oficial da União em 08/05/2012. Em análise ao referido contrato, verifica-se que o termo 'concessão' foi substituído pelo de 'permissão'. No entanto, tal modificação de expressão não causou prejuízo, uma vez que as cláusulas do contrato reproduziram o texto da lei.

A cláusula segunda do termo de contrato estabeleceu o prazo do ajuste em cinco anos, prorrogável, por igual período. Durante tal período, a AAP poderia explorar o espaço, cumprindo as obrigações prescritas na cláusula sexta, tais como: construir boxes, banheiros públicos e demais benfeitorias no complexo esportivo. No entanto, em sentido contrário, a cláusula décima previu a possibilidade de rescisão contratual a qualquer momento por conveniência administrativa, com a incorporação imediata ao patrimônio público municipal de todas benfeitorias até então realizadas. Logo, a delimitação de prazo inicial de 5 anos sofreu significativa mitigação de seu efeito prático, diante da celeuma criada em torno dessas duas cláusulas colidentes do ajuste administrativo. Sendo assim, além da incerteza do prazo, não restou à permissionária sequer o direito de indenização, em caso de rescisão motivada pela prefeitura.

Destarte, o instrumento 'contratual' apresenta caráter predominantemente precário e discricionário, inibindo o investimento adequado e necessário ao kartódromo, uma vez que não há garantias de retorno a médio e longo prazo à permissionária. Por outro lado, a prefeitura não dispõe de recursos, tampouco expertise, para administrar diretamente o Kartódromo.

Cumpre informar que a escolha da Associação não foi precedida de licitação. A lei autorizativa de outorga do uso do bem imóvel à AAP apenas referendou a vontade manifestada pelo Poder Executivo.

Desta forma, conclui-se que o ajuste vigente não atende satisfatoriamente à destinação do investimento público realizado no local. O planejamento dos eventos e investimentos necessários acabam por sofrer restrições diante da insegurança jurídica criada, inviabilizando a otimização do uso do Kartódromo.

Por fim, diante do flagrante conflito entre os dispositivos da lei, refletidos no contrato, subsiste a possibilidade de se criar um conflito judicial entre as partes. Senão vejamos, a cláusula décima segunda do termo de contrato prevê expressamente que: "na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de Patos de Minas para dirimirem dúvidas ou controvérsias".

Em suma, restou clara a confusão dos institutos da permissão e concessão de uso de bem público no procedimento adotado à época pela prefeitura municipal.

Em caso de permissão de uso de bem público, o procedimentos adotado é o de elaboração de ato administrativo por meio do qual a administração impõe obrigações, condições de uso e proibições ao permissionário.

Já no caso de concessão de uso de bem público, em razão de sua natureza negocial e bilateral, tal procedimento, costumeiramente, é realizado por meio de contrato administrativo que prevê obrigações e direitos entre as partes, prazo determinado e previsão de indenização ao particular em caso de retomada do empreendimento pela administração pública em face de superveniente interesse público devidamente demonstrado. Mesmo presentes as prerrogativas em favor do ente público concedente, tendo vista a necessidade de conferir maior estabilidade e durabilidade ao ajuste administrativo, algumas garantias são conferidas ao particular. Ainda, tal ajuste é precedido, em regra, de autorização legislativa e licitação.

Sendo assim, a clareza e harmonia das disposições de ajuste administrativo destinado a permitir ou conceder o uso de bem público a particular são fundamentais para garantir a adequada e regular utilização do mesmo, especialmente no caso concreto que envolve significativo investimento federal e municipal.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Informativo encaminhado por meio do Ofício nº 3.537/2014/CGU-MG/CGU-PR, datado de 10/02/2014, o gestor, representado pelo procurador do município, apresentou, mediante expediente sem número, datado de 20/03/2014, manifestação tratando de forma indistinta as situações apontadas pela CGU envolvendo a aplicação dos recursos federais destinados à execução dos objetos pactuados nos Contratos de Repasse n.º 311870-04 (SICONV 713009/2009) e n.º 372089-13 (SICONV 766168/2011).

No tocante ao apontamento em pauta, a prefeitura municipal informou:

"(...) o município informa que pretende alterar a Lei Municipal n.º 6.546/2012, e ainda firmar novo TAC, com o objetivo de promover processo licitatório para atribuir a exploração da Pista de Kart ao interessado vencedor."

c) Análise do Controle Interno:

A providência pretendida pelo gestor municipal aponta para uma possível solução do conflito normativo apontado. Todavia, demonstra falta de concretude de ações para resolver efetivamente a questão.

3.1.1.2 - CONSTATAÇÃO

Comprometimento da destinação do objeto do contrato de repasse por conta da paralisação das atividades do kartódromo.

a) Fato:

Durante inspeção física realizada no kartódromo, no dia 29/08/2013, a equipe da CGU constatou que as atividades do kartódromo estavam paralisadas.

Em atendimento à Solicitação de Fiscalização 01, de 20/08/2013, a prefeitura apresentou todos os documentos pertinentes à construção e ao uso do kartódromo. Dentre eles constava o ofício n.º 535/2013-GAB, de 03/07/2013, por meio do qual a prefeitura notificou o Presidente da Associação Automobilística de Patos de Minas no sentido de "paralisar toda obra de construção civil no interior do kartódromo, bem como, fossem suspensas quaisquer atividades desportivas neste, até que se regularizassem os vícios encontrados pelo digno representante do Ministério Público".

Anexo à referida notificação, seguiu o ofício n. 410/ 3.ª PJ/PP/2013, de 23/06/2013, exarado pelo Ministério Público de Minas Gerais - MPMG, relatando a seguinte situação:

- "1 O kartódromo foi cedido a uma Associação Privada e está, em verdade, servindo ao lazer de um número bastante reduzido de pessoas, apenas aos associados do ente particular;
- 2 O kartódromo receberá o novo investimento, de quase R\$ 200.000,00 sem que nenhuma política pública seja levada a efeito para que o complexo seja efetivamente usado a bem da população como um todo. Não há sequer projetos concretos de eventos destinados à inclusão social.
- 3 O Kartódromo está sendo explorado comercialmente por [CPF ***.165.941-**] que destina apenas uma pequena parcela de seus lucros à Associação Automobilística; não participou de procedimento licitatório; não comprovou a aquisição de todo o equipamento dele exigido; que não colocou em prática a escola de Kart para atendimento da população e igualmente não adotou nenhuma política pública para o acesso do povo em geral ao esporte. A exploração comercial ocorre em franca violação à lei municipal e não há prestação de contas, tampouco controle sob a fixação dos preços públicos praticados.
- 4 Há construções sendo feitas no kartódromo, por particulares, sem a devida regulamentação."

Outrossim, o MPE solicitou a manifestação do Corpo de Bombeiros Militar que, por meio do ofício n.º 271/2013 – 2ª Cia BM, de 25/06/2013, encaminhou cópia da Vistoria de Fiscalização no kartódromo informando que a edificação não possui as medidas de segurança contra incêndio e pânico.

Por sua vez, em 30/08/2013, a Associação encaminhou manifestação formal à CGU, a qual segue parcialmente transcrita:

"Iniciado os trabalhos no complexo esportivo, como construção de boxes e outras benfeitorias, o Ministério Público Estadual verificou algumas irregularidades de acordo com a Lei 6.546/12. Diante do procedimento preparatório instaurado pelo MPE, a APP procurou o município através de seu representante legal, tendo o mesmo nos recebido e surpreendido com um ofício 535/2013-GAB, determinando a paralisação de obras de construção civil no interior do Kartódromo, bem como, sejam suspensas quaisquer atividades desportivas neste, até que se regularizem os vícios encontrados pelo digno RMPE. Diante deste ato, procuramos o MPE e firmamos um TAC, que nos concede prazos para regularização de algumas situações. Parte do TAC está cumprido, como rescisão de contrato com o Sr. [CPF ***.165.941-**] que explorava comercialmente parte do complexo esportivo, aquisição de decibilímetro, contratação para projetos junto ao Corpo de Bombeiros e para laudo de impacto ambiental, paralisação das obras até regulamento do munícipio. Portanto, praticamente todo o TAC está cumprido ou em fase de cumprimento. Diante disso, encaminhamos o referido TAC ao ilustre Prefeito Municipal, que até a presente data não nos retornou de forma oficial, apenas informalmente nos disse que somente liberaria o kartódromo após o cumprimento integral do TAC. Diante desta informação, peticionamos junto ao MPE solicitando a prorrogação do prazo do TAC, uma vez que alguns itens somente podem ser cumpridos após a reabertura do kartódromo. Verifica-se portanto, que nem a AAP e nem a população patense estão utilizando o complexo esportivo desde 03 de julho de 2013. O interesse da AAP é o desenvolvimento do complexo esportivo em todos os sentidos, inclusive social, mas diante do posicionamento do município estamos impossibilitados de dar a destinação para o qual o mesmo foi criado. Ressaltamos que a AAP nunca foi notificada, autuada ou intimada para quaisquer processos administrativos pelo Município de Patos de Minas - Minas Gerais."

Posto isto, em que pese a interveniência do Ministério Público do Estado, deve-se salientar que os Contratos de Repasse firmados pela Prefeitura com o Governo Federal, para a construção e serviços de melhoria do kartódromo, estabelecem, na alínea 'r' da Cláusula Terceira, que é obrigação da prefeitura "comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como sua manutenção". Da mesma forma, o 'Contrato de Permissão de Uso de Bem Público' firmado entre o Município de Patos de Minas e a Associação Automobilística prevê, em sua cláusula décima primeira, "o livre acesso do poder concedente para fiscalização". Destarte, de maneira a obter informações atualizadas acerca da efetiva atuação da prefeitura, a equipe da CGU emitiu a Solicitação de Fiscalização 03, de 05/09/2013, com os seguintes questionamentos:

- a) A construção de melhorias tais como: box, estacionamento, zebras tem sido objeto de acompanhamento da prefeitura?
- b) As edificações são precedidas de alvará de construção?
- c) Há regulamentação de quais tipos de edificações podem ser construídas no local?

- d) Em relação à manutenção das instalações do complexo, há alguma forma de acompanhamento da prefeitura?
- e) Foram adotadas medidas pela prefeitura quanto a eventuais reclamações oriundas da comunidade local?

Em 13/09/2013, por meio do ofício 159/13/CGM, a prefeitura encaminhou a seguinte manifestação:

- "a) Conforme notificação de n.º 8815 da Gerência de Obras Particulares da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico, foi notificado que deveria ser apresentado Alvará de Licença para Construção e o respectivo projeto para execução das obras.
- b) Conforme recomendação de n.º 01 de 2013 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a Administração Pública deveria se abster por si ou por qualquer dos órgãos integrantes desse Município de autorizar a construção de box, banheiros e imóveis destinados a implantação de bares, restaurantes, lojas e similares no complexo esportivo, não sendo, deste modo, expedido o alvará de construção.
- c) De acordo com a lei autorizativa n.º 6.546 de 27 de fevereiro de 2012, é de obrigação da concessionária de cumprir com todas as normas e regulamentos vigentes no país, construir, administrar e supervisionar os boxes, banheiros públicos do complexo e todas as benfeitorias que vierem a ser construídas no seu perímetro.
- d) De acordo com a lei autorizativa n.º 6.546 de 27 de fevereiro de 2012, que concede o uso do complexo esportivo à Associação Automobilística de Patos de Minas é de obrigação da concessionária de promover a manutenção e reformas que se fizerem necessárias no complexo.
- e) Conforme ofício n.º 535 de 03 de julho de 2013, o Sr. Prefeito Municipal notifica a Associação Automobilística de Patos de Minas a interromper toda obra de construção civil no interior do Kartódromo bem como a suspensão de quaisquer atividades desportivas no mesmo."

Em relação ao item 'a' observou-se que a cópia da referida notificação, datada de 15/03/2013, não apresenta assinatura de recebimento pelo notificado. Constam apenas rubricas não identificadas nos campos de assinatura do fiscal municipal e de uma testemunha. Neste documento há determinação à Associação para que apresente alvará e projeto de construção. Ocorre que a prefeitura não se manifestou, tampouco apresentou documentação, quanto ao procedimento administrativo necessário para regularização da situação.

Por outro lado, a prefeitura disponibilizou cópia do processo de número 8.375, de 06/05/2013, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, por meio do qual a Associação Automobilística de Patos de Minas apresentou projeto estrutural do box, restaurante e kart's de aluguel. No entanto, não há análise técnica posterior da prefeitura no referido processo.

Posteriormente, mediante provocação do Ministério Público de Minas Gerais, por meio do ofício n.º 535 de 03 de julho de 2013, a prefeitura municipal notificou a Associação Automobilística de Patos de Minas ordenando a interrupção de qualquer obra de construção civil no interior do Kartódromo.

Em relação ao item 'b', a justificativa apresentada revela que não há definição por parte da prefeitura de como as benfeitorias realizadas até o momento serão regularizadas, bem como qual o procedimento que a Associação deverá seguir doravante para realizar as futuras benfeitorias, caso o contrato de permissão seja mantido.

Segue registro fotográfico da construção paralisada dos boxes e das benfeitorias realizadas até o momento:



No tocante aos itens 'c', 'd' e 'e' resta claro a confusão jurídica intrínseca ao próprio contrato firmado com a AAP, conforme já abordado no relatório. Quando indagada sobre a fiscalização do uso do kartódromo, a prefeitura se reporta às obrigações previstas no contrato de permissão de uso, ressaltando que toda responsabilidade cabe à AAP. No entanto, ordenou a paralisação das atividades do kartódromo, sem apontar soluções para a resolução do caso. É importante esclarecer que o Compromisso de Ajustamento de Conduta – CAC firmado entre a AAP e o MPMG, em 09/07/2013, não substitui a ação da prefeitura. Pelo contrário, a partir do CAC, caberia à prefeitura tomar providências no sentido de implantar o efetivo acompanhamento do cumprimento das exigências emanadas pelo MP por meio do TAC, tendo em vista o investimento realizado com recursos públicos para a construção do kartódromo.

Ressalte-se que, conforme já relatado no presente relatório, o ajuste administrativo de permissão de uso do bem público firmado entre a AAP e a Prefeitura originou-se em interesse comum que motivou, inclusive, a elaboração do projeto de lei que veio a ser aprovado em 2012. Sendo assim, conclui-se que, por si só, a Associação não conseguirá resolver as irregularidades apontadas pelo MPMG. Mantendo-se o impasse, o uso do espaço continuará suspenso e as obras, por conta da AAP, paralisadas.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Informativo encaminhado por meio do Ofício nº 3.537/2014/CGU-MG/CGU-PR, datado de 10/02/2014, o gestor, representado pelo procurador do município, apresentou, mediante expediente sem número, datado de 20/03/2014, manifestação tratando de forma indistinta as situações apontadas pela CGU envolvendo a aplicação dos recursos federais destinados à execução dos objetos pactuados nos Contratos de Repasse n.º 311870-04 (SICONV 713009/2009) e n.º 372089-13 (SICONV 766168/2011).

No tocante ao apontamento em pauta, a prefeitura municipal apresentou a seguinte manifestação:

"A administração municipal informa que a Associação Automobilística de Patos de Minas, atual cessionária da Pista de Kart, firmou o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público de Minas Gerais, conforme cópias anexas (doc. 01 j.). O Município, na posição de cedente, está se empenhando no sentido de atender o compromisso assumido, pautando-se pela estrita legalidade de todos os atos inerentes à situação."

c) Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo gestor não apresentou nenhum fato novo em relação à situação descrita pela equipe da CGU-R/MG. Logo, segue comprometido o atingimento do objetivo pretendido com aplicação dos recursos federais.

Recomendação: 1

Diligenciar à prefeitura municipal com vistas à tomada de providências no sentido de implantar o efetivo acompanhamento do cumprimento das exigências emanadas pelo MP por meio do TAC, tendo em vista o investimento realizado com recursos públicos para a construção do kartódromo e com o objetivo de viabilizar a disponibilização do espaço público à população, a partir do desenvolvimento dos projetos sociais previstos por ocasião da assinatura do contrato de repasse.

Recomendação: 2

Diligenciar à prefeitura municipal para buscar soluções administrativas complementares às exigidas pelo Ministério Público visando a retomada do uso do kartódromo, tendo em vista a suspensão prolongadas das atividades no local, impactando diretamente o atingimento do objetivo da aplicação dos recursos públicos federais.

3.2 MINISTERIO DO TURISMO

3.2.1 – Programa:				
Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusã	ío			
Ação:				
Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística				
Objeto Examinado:				
Desenvolver o turismo nos Municípios brasileiros, principalmente por meio de adequação da infraestrutura de forma que permita a expansão das atividades turísticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista.				
Agente Executor Local: 18.602.011/0001-07 MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS				
Montante de Recursos Financeiros Aplicados: R\$ 159.000,00				
Ordem de Serviço:	201216756			
Forma de Transferência:	766168 Contrato de Repasse			

3.2.1.1 - CONSTATAÇÃO

Atraso na execução dos serviços de infraestrutura do kartódromo.

a) Fato:

O início dos serviços de melhoria da infraestrutura do kartódromo ocorreu na data de 27/06/2013. O cronograma físico-financeiro previa a execução em 3 meses, conforme explicitado no seguinte quadro:

Item	Discriminação dos Serviços	Valor	Serviços a Executar		
Item		valor	Mês 1	Mês 2	Mês 3
1	Serviços Preliminares (Placa de Obra e Aluguel de Container para escritório)	2.362,11	100%	0%	0%
2	Passeios e Pátios (Serviços Topográficos para pavimentação, Execução de calçada em concreto e Rampa para acesso a deficientes)	29.800,59	0%	60%	40%

3	Plantio de Grama em rolos tipo esmeralda em uma área de 12.592,27 m2	163.044,71	30%	30%	40%
---	--	------------	-----	-----	-----

O primeiro Relatório de Acompanhamento de Engenharia, emitido pela Caixa Econômica Federal, em 19/07/2013, aferiu a execução de apenas 1,99% do item 3. Ainda, foi registrado que a grama plantada estava muito seca, devido à falta de cuidados posteriores.

Durante a inspeção física realizada pela equipe da CGU, em 29/08/2013, verificou-se que outros serviços foram executados. Foram providenciados o contêiner e a placa de obra (item 1) e executados o passeio e pátio internos (item 2). Ainda, no momento da inspeção, o solo estava sendo preparado para o assentamento das placas de gramas. O registro fotográfico abaixo ilustra a situação encontrada:



Ainda assim, a execução dos serviços apresenta atraso no cronograma físico, considerando que o plantio da grama representa a maior parte do valor do contrato. De acordo como o Boletim de Medição 01/01 emitido pelo fiscal da prefeitura, em 23/08/2013, os serviços encontravam-se 14,35% realizados, após dois meses de autorização do início das obras. Cabe ressaltar que a contratada deverá manter o gramado irrigado e sem pragas, no período de 30 dias após a entrega da obra.

b) Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Informativo encaminhado por meio do Ofício nº 3.537/2014/CGU-MG/CGU-PR, datado de 10/02/2014, o gestor, representado pelo procurador do município, apresentou, mediante expediente sem número, datado de 20/03/2014, manifestação tratando de forma indistinta as situações apontadas pela CGU envolvendo a aplicação dos recursos federais destinados à execução dos objetos pactuados nos Contratos de Repasse n.º 311870-04 (SICONV 713009/2009) e n.º 372089-13 (SICONV 766168/2011).

No tocante ao apontamento em pauta, não houve apresentação de manifestação.

c) Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Recomendação: 1

Diligenciar à Caixa Econômica Federal para que notifique a prefeitura no sentido de concluir a obra e dar funcionalidade ao empreendimento ou devolver os recursos federais destinados à execução do objeto pactuado no contrato de repasse em análise, que trata da realização de melhorias no empreendimento do kartódromo.

4. CONCLUSÃO

- 4.1 Sobre a situação apontada à CGU, não foi posssível confirmar como procedente a existência de sobreposição dos serviços pactuados nos contratos de repasse em análise.
- 4.2 Sobre as demais ações de controle realizadas, foram identificadas as seguintes situações:
- 4.2.1) Falhas sem dano ao erário

Item 3.1.1.1

Esporte e Lazer da Cidade

Incompatibilidade entre cláusulas do ajuste administrativo firmado entre a Prefeitura Municipal e a Associação Automobilística de Patos de Minas.

Item 3.1.1.2

Esporte e Lazer da Cidade

Comprometimento da destinação do objeto do contrato de repasse por conta da paralisação das atividades do kartódromo.

Item 3.2.1.1

Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão

Atraso na execução dos serviços de infraestrutura do kartódromo.

Belo Horizonte/MG, 7 de outubro de 2014

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais